PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04565/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/09/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria a Fundação Cultural Capitania das Artes e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada a Fundação Cultural Capitania das Artes, entidade funcional, com personalidade jurídica de direito público, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação Cultural Capitania das Artes tem sede e foro na Cidade do Natal e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A Fundação Cultural Capitania das Artes tem por finalidade pesquisar, promover e divulgar a cultura, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 4º - Compete a Fundação Cultural Capitania das Artes, as seguintes ações:
I - Atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município do Natal;
II - Atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;
III - Atividades de apoio as artes em todas as suas formas e manifestações;
IV - Atividades de pesquisa e documentação de historia, da arte e da cultura do Município.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação Cultural Capitania das Artes fica composta conforme organograma do Anexo I, pelos seguintes órgãos:

1. PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO
1.1 Presidente
1.2 Chefia de Gabinete
1.3 Assessoria Técnica
1.4 Assessoria de comunicação Social
1.5 Secretaria de Gabinete
2. CONSELHOS
2.1 Conselho Curador
2.2 Conselho Municipal de Cultural
3. DIRETORIA DE DIFUSAO CULTURAL
3.1 Administração de Programas e Projetos Culturais
3.2 Administração do Teatro Sandoval Wanderley
3.3 Administração da Banda Municipal
3.4 Administração da Biblioteca de Arte e Educação
3.5 Administração do Ballet Municipal
4. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.1 - Administração Geral
4.2 - Administração Financeira

§ 1º. - Fica o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei 4.522, de 05 de janeiro de 1994, agregado ao Gabinete da Presidência da Fundação Cultural Capitania das Artes.

§ 2º.- Ao titular da Fundação Cultural Capitania das Artes, cabe presidir o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6o - O Conselho Curador será composto de 06 membros, com mandato de 02 anos, nomeados pelo Prefeito, dentre o corpo funcional da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Art. 7º - As competências dos Conselhos a que se refere o Art. 6º, serão estabelecidos em Estatuto instituídos por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 8º - Para a direção da Fundação Cultural Capitania das Artes ficam criados os cargos de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito, conforme Anexo II, que passa a integrar esta Lei.

Art. 9º - Poderão ser postos a disposição da Fundação Cultural Capitania das Artes, mediante autorização do Prefeito, servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 10 - O Presidente da Fundação Cultura Capitania das Artes tem prerrogativas e atribuições de Secretário Municipal.

Art. 11 - O quadro de pessoal permanente será instituído mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 12 - O patrimônio da Fundação Cultural Capitania das Artes fica constituído por:

I - O Edifício da Capitania das Artes, incluso mobiliário e equipamentos;
II - O Teatro Municipal Sandoval Wanderley, incluso mobiliário e equipamentos;
III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos ou privado;
IV - Todo acervo documental, iconográfico, aartístico e cultural da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo;
V - Todas as obras de artes do acervo municipal, consideradas relevantes sob quaisquer aspectos.

Art. 13 - Os bens, recursos diretos e indiretos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus fins.

Parágrafo Único - No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 14 - Constituem receitas da Fundação Cultural Capital das Artes:

I- Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
II- Rendas de bens patrimoniais, de serviços e outros de natureza eventual, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
III- Doações, legados, auxílios e contribuições de pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Fica autorizado a transferência para a Fundação, das dotações orçamentárias consignadas a Coordenadoria de Artes e Cultural da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, através de Decreto do Executivo.

Art. 15 - O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes, poderá propor ao Executivo, a criação das Chefias de Base necessárias ao funcionamento da Entidade.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de setembro de 1994

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE
HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 28/09/94.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.593, de 03 de janeiro de 1995 no Art. 6º, que "Transfere o Fundo Municipal de Cultura e as competências relativas ao Programa de Financiamento à Cultura - PROFINC, atribuídos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transferidos para a Fundação Cultural Capitania das Artes".

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
ANEXO II - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS		**SÍMBOLO**	**QUANTID.**
Presidente	Secretário 01		
Chefe de Gabinete		CC-2	01
Assessor Técnico		CC-2	01
Assessor de Comunicação Social		CC-4	01
Secretária de Gabinete		CC-4	01
Diretor Administrativo Financeiro		CC-1	01
Administrador Geral		CC-3	01
Administrador Financeiro		CC-3	01
Diretor de Difusão Cultural		CC-1	01
Maitre do Ballet Municipal		CC-3	01
Administrador do Teatro Sandoval Wanderley		CC-3	01
Regente da Banda Municipal		CC-3	01
Administrador de Biblioteca		CC-3	01
Administrador de Programas e Projetos Culturais	CC-3	01	